

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa e suas entidades incluindo entrega conforme demanda, em todos os setores da administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de água mineral para consumo dos servidores, autoridades e munícipes atendidos nos diversos setores da Administração Pública Municipal, garantindo condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar.

Considerando que a Administração não dispõe de meios próprios para fornecimento de água potável em todas as unidades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, conforme demanda.

Por fim, destaca-se que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como medida adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

3. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO:

ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	50	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
Galão de água 20L (recarga)	Und	895	R\$ 19,99	R\$ 17.891,05
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	1000	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
Copo de água mineral 200ml	Und	1000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
				R\$ 21.990,55

AGRICULTURA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	5	R\$ 29,99	R\$ 149,95
Galão de água 20L (recarga)	Und	30	R\$ 19,99	R\$ 599,70
				R\$ 749,65

SAÚDE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	50	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
Galão de água 20L (recarga)	Und	980	R\$ 19,99	R\$ 19.590,20

Garrafa de água mineral de 500ml	Und	5500	R\$ 1,66	R\$ 9.130,00
Copo de água mineral 200ml	Und	650	R\$ 0,94	R\$ 611,00
				R\$ 30.830,70

EDUCAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	40	R\$ 29,99	R\$ 1.199,60
Galão de água 20L (recarga)	Und	600	R\$ 19,99	R\$ 11.994,00
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	200	R\$ 1,66	R\$ 332,00
Copo de água mineral 200ml	Und	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
				R\$ 13.995,60

SOCIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	20	R\$ 29,99	R\$ 599,80
Galão de água 20L (recarga)	Und	200	R\$ 19,99	R\$ 3.998,00
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
Copo de água mineral 200ml	Und	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
				R\$ 5.897,80

ESPORTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	20	R\$ 29,99	R\$ 599,80
Galão de água 20L (recarga)	Und	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
Copo de água mineral 200ml	Und	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
				R\$ 3.898,80

POLÍCIA MILITAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	5	R\$ 29,99	R\$ 149,95
Galão de água 20L (recarga)	Und	30	R\$ 19,99	R\$ 599,70
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
Copo de água mineral 200ml	Und	200	R\$ 0,94	R\$ 188,00
				R\$ 1.767,65

POLÍCIA CIVIL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	5	R\$ 29,99	R\$ 149,95
Galão de água 20L (recarga)	Und	30	R\$ 19,99	R\$ 599,70
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00

Copo de água mineral 200ml	Und	200	R\$ 0,94	R\$ 188,00
				R\$ 1.767,65

BOMBEIROS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	5	R\$ 29,99	R\$ 149,95
Galão de água 20L (recarga)	Und	30	R\$ 19,99	R\$ 599,70
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
Copo de água mineral 200ml	Und	200	R\$ 0,94	R\$ 188,00
				R\$ 1.767,65

CULTURA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
Galão de água 20L (recarga)	Und	40	R\$ 19,99	R\$ 799,60
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
Copo de água mineral 200ml	Und	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
				R\$ 2.399,50

MEIO AMBIENTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
Galão de água 20L (recarga)	Und	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
				R\$ 1.299,40

DEFESA CIVIL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Galão de água 20L (casco)	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
Galão de água 20L (recarga)	Und	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
Garrafa de água mineral de 500ml	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
Copo de água mineral 200ml	Und	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
				R\$ 2.599,40

O valor total aproximado para esta contratação é de R\$88.964,35

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da fundamentação

A presente contratação fundamenta-se no disposto nos artigos 11, 18, 19 e 82 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem os princípios, diretrizes e requisitos aplicáveis às contratações públicas, bem como disciplinam a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade da Administração.

O artigo 11 da referida lei dispõe sobre os princípios que devem nortear as contratações públicas, destacando-se o planejamento, a eficiência, a economicidade e o interesse público, os quais são observados na presente contratação, considerando a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado de água mineral para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e suas entidades.

Os artigos 18 e 19 tratam do planejamento das contratações públicas e da definição da solução mais adequada para atendimento das necessidades administrativas, exigindo a demonstração da viabilidade técnica e da vantajosidade da contratação, aspectos devidamente evidenciados no Estudo Técnico Preliminar que embasa este Termo de Referência.

No que se refere ao Sistema de Registro de Preços, o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 prevê sua adoção para contratações frequentes, com fornecimento parcelado, especialmente quando não for possível definir previamente a quantidade exata a ser demandada, hipótese que se aplica ao presente objeto, em razão do consumo contínuo e variável de água mineral pelos diversos setores da Administração.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a atuação administrativa e reforçam a necessidade de adoção de soluções que assegurem a adequada prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo legal e está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. Da descrição da necessidade da contratação

Além das atividades rotineiras da Administração, a contratação também se justifica para atender demandas decorrentes da realização de reuniões, capacitações, eventos institucionais e eventos esportivos promovidos pelo Município e suas entidades. Nessas ocasiões, há aumento significativo no fluxo de pessoas, incluindo servidores, participantes e público em geral, tornando indispensável a disponibilização de água mineral para garantir condições adequadas de hidratação, organização e bem-estar durante a execução das atividades.

4.3. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa do planejamento das contratações públicas, sendo exigido, em regra, para demonstrar a viabilidade técnica e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

Entretanto, no caso em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada, considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de bem comum, de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado e já consolidado no âmbito da Administração Pública.

Trata-se de contratação rotineira, cujas especificações são padronizadas e não demandam estudos aprofundados para definição da solução, sendo plenamente possível a elaboração direta do Termo de Referência com base em contratações anteriores, práticas administrativas consolidadas e pesquisa de mercado.

Ademais, a simplicidade do objeto e a ausência de alternativas técnicas relevantes afastam a necessidade de análise comparativa mais aprofundada, não havendo prejuízo ao planejamento, à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar mostra-se adequada e devidamente justificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade previstos na legislação vigente.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, incluindo entrega nos locais indicados pela Administração. O ciclo de vida do objeto compreende a captação, envase, armazenamento, transporte e entrega do produto, devendo ser observadas as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, especialmente as diretrizes da ANVISA. Os produtos deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade, devidamente lacrados e em perfeitas condições de consumo, garantindo segurança, qualidade e atendimento às necessidades da Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens objeto da presente contratação classificam-se como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratada deverá executar o fornecimento de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias e Entidades, mediante requisição formal, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.3. O fornecimento compreende a disponibilização, transporte e entrega de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de consumo.

6.4. A contratada deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao envase, armazenamento, transporte e comercialização de água mineral, garantindo a qualidade, higiene e segurança do produto, conforme diretrizes da ANVISA.

- 6.5.** Os produtos deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade, devidamente lacrados, em embalagens íntegras e apropriadas, sendo vedado o fornecimento de itens com avarias, violação do lacre ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 6.6.** A contratada deverá possuir as devidas licenças e/ou alvarás sanitários válidos, expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade exercida, devendo mantê-los durante toda a execução contratual.
- 6.7.** A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer itens que apresentem irregularidades, vícios ou não conformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.8.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.9.** Caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição, transporte, entrega, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
- 6.10.** A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.
- 6.11.** É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se, se for o caso, apenas nas hipóteses previstas no Edital e na legislação vigente.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da legislação vigente.

7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, pontualidade na entrega, condições de acondicionamento e conformidade com as especificações, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.1.5. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.1.6. A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor junto ao Município.

7.1.7. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a contratada designar outro profissional para o exercício da função.

7.1.8. A contratada será obrigada a substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações estabelecidas, considerando tratar-se de produtos para consumo imediato.

7.1.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.10. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meios eletrônicos, desde que passíveis de comprovação.

7.1.13. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

7.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá promover reunião inicial com o representante da contratada, a fim de alinhar procedimentos de execução, cronograma de fornecimento, forma de solicitação, critérios de fiscalização e demais condições relevantes à adequada execução do objeto.

7.1.15. Antes do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

7.1.16. Serão exigidas, quando aplicável, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não seja possível a verificação automática pelos sistemas oficiais.

8. ENTREGA DO OBJETO:

8.1. O fornecimento de água mineral será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias e entidades do Município, mediante solicitação prévia.

8.2. A Secretaria requisitante encaminhará à contratada, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, a solicitação contendo a data, horário, local do evento e quantitativo estimado de pessoas.

8.3. A contratada deverá realizar a entrega de água mineral **no local indicado pela Administração**, devidamente preparado para consumo, com antecedência mínima de **01 (uma) hora** do horário previsto para início do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e acordadas entre as partes.

8.4. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de consumo, observando-se rigorosamente:

- A integridade das embalagens;
- O adequado acondicionamento dos produtos;
- A higiene no transporte e na entrega;
- O atendimento às quantidades solicitadas;
- A pontualidade no prazo estabelecido.

8.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, lacradas de fábrica, que garantam sua integridade, conservação e proteção contra contaminação.

8.6. O transporte dos produtos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizado em condições adequadas de higiene e segurança, conforme legislação vigente aplicável ao transporte de água mineral.

8.7. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Secretaria requisitante, que verificará a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. O recebimento será considerado:

- provisório, no ato da entrega, para verificação imediata das condições aparentes dos produtos;
- definitivo, após a constatação da conformidade com as especificações e da adequada execução do fornecimento.

8.9. Constatadas irregularidades no fornecimento, tais como atraso, quantidade insuficiente, avarias nas embalagens, violação de lacres ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá realizar a substituição ou complementação dos itens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

8.10. O aceite definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos.

9 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), desde que os fornecimentos das águas minerais tenham sido realizados de forma regular, devidamente conferidos e recebidos definitivamente pelo setor responsável.

9.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail `administracao2@otaciliocosta.sc.gov.br`, contendo, obrigatoriamente:

- Identificação da Ata de Registro de Preços e nº da Autorização de Fornecimento;
- Descrição dos eventos atendidos no período;
- Data(s) de realização;
- Quantitativo de águas minerais fornecidas;
- Valor unitário e total.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem inconformidades, divergências de valores, erros formais ou irregularidades na execução do objeto serão devolvidas à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento, que passará a contar novamente a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.3. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento definitivo dos serviços.

9.4. Dos Reajustes

9.4.1. O preço registrado poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de:

- Fatos imprevisíveis;
- Fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito ou força maior;
- Fato do príncipe; qualquer situação que altere de forma extraordinária e extracontratual os custos de fornecimento de alimentos.

9.5. Reconhecimento e Ajuste: Reconhecida a necessidade de restabelecimento econômico financeiro, a Administração realizará revisão formal do preço contratado, mediante análise técnica fundamentada, respeitando a legislação vigente e formalizando o reajuste ou revisão mediante apostilamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI; 17, § 2º; e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.4. Qualificação Econômica Financeira:

A comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

10.2.5. Comprovação de Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

14 - Adequação orçamentária

- Secretaria de Administração - 24 recursos próprios: R\$21.990,55
- Secretaria de Educação: 69 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0118 - REC. IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS: R\$13.995,60
- Secretaria de Saúde: co-financiamento, 9 3390 1 621 0000 1061, recurso vinculado R\$30.830,70
- Secretaria do Meio Ambiente – 117 recursos próprios: R\$1.299,40
- Fundação Municipal de Cultura – 004 recursos próprios: R\$2.399,50
- Secretaria de Assistência Social –
 - Dotação 4 - recurso 1.660.0000.0035 R\$1.474,45
 - recurso 1.665.0000.0065 R\$1.474,45
 - Dotação 8 - recurso 1.660.0000.0035 R\$1.474,45
 - recurso 1.665.0000.0065 R\$1.474,45
- Fundação Municipal de Esportes 006 recursos próprios: R\$3.898,80
- Secretaria de Agricultura: 82 recursos próprias R\$749,65
- Bombeiros: 141 recursos próprios: R\$1.767,65
- Polícia Civil: 105 recurso 0011: R\$1.767,65
- Polícia Militar: 105 recurso 0010: R\$1.767,65
- Gabinete do Prefeito/Defesa Civil: 3 recursos próprios: R\$2.599,40

Otacílio Costa/SC, 30 de abril de 2026

ALAIR XAVIER
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente por:

* ALAIR XAVIER (***.186.919-**))

em 30/04/2026 16:38:16 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://otaciliocosta.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/eb9d1f59-3b87-462e-a287-cf2e255f803d>

